ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

Ofício nº **446/2024**-GSF Porto Alegre, 08 de outubro de 2024.

À Sua Senhoria o Senhor
ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA
Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Sede do Ministério da Fazenda, 2º andar
CEP 70048-900 – Brasília/DF

Assunto: **Pedido de alteração do Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul vigente para alteração de Operações de Crédito**

Senhor Secretário:

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos o presente pleito de alteração pontual do Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul (PRF-RS) visando a readequação das operações de crédito a contratar previstas no PRF-RS, homologado pela Presidência da República, em 20 de junho de 2022, com as alterações posteriores homologadas pelo Ministro da Fazenda.

Considerando, em especial, o resultado da 176ª reunião da Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), realizada em 26 de setembro de 2024, na qual o pleito de operação de crédito PRÓ-RESILIÊNCIA RS, no montante de até US$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de dólares estadunidenses), submetido pelo Estado do Rio Grande do Sul, foi aprovado parcialmente, no valor de US$ 359.633.746,00 (trezentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e trinta e três mil, setecentos e quarenta e seis dólares estadunidenses), em função do limite de aprovação de operações de crédito externas estabelecido pela União aos entes subnacionais no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal para o exercício de 2024, encaminhamos, por meio do presente Ofício, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 37 do Decreto nº 10.681, de 20 de abril de 2021, **pedido de alteração do Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul homologado pela Presidência da República, em 20 de junho de 2022, com as alterações posteriores homologadas pelo Ministro da Fazenda**, compreendendo:

Documento Assinado Digitalmente

(i) Alteração do montante a contratar por meio da operação de crédito PRÓ-RESILIÊNCIA RS, para o valor de US$ 359.633.746,00 (trezentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e trinta e três mil, setecentos e quarenta e seis dólares estadunidenses), bem como do cronograma de liberações (ingresso total em 2025), sendo mantido o prazo total de 35 anos, com prestações semestrais.

(ii) Inclusão de nova operação de crédito para REESTRUTURAÇÃO DE PASSIVOS, para o valor de R$ 2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de reais), a ser contratada junto a bancos privados com atuação no país, pelo prazo total de 10 anos, sendo prazo de carência de três anos e mais sete anos para amortização com prestações semestrais.

(iii) Alteração do período previsto para o pleito da operação de crédito PROFISCO III-RS a ser contratada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), que inicialmente considerava o protocolo em 2024, utilizando a cotação do dólar de fechamento de 2023, e passa a considerar o pleito no exercício de 2025, utilizando a cotação do dólar estimada para o fechamento de 2024.

As operações de crédito constantes deste pedido de alteração, voltadas ao fortalecimento da sustentabilidade fiscal, estão de acordo com as finalidades previstas no artigo 11 da Lei Complementar nº 159, de 2017, e obedecem ao limite de garantia de empréstimos de 15% (quinze por cento) da Receita Corrente Líquida estadual, nos termos do disposto no § 3º do art. 42 da Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024, o qual estabelece que o Estado que ao longo do Regime de Recuperação Fiscal tiver reconhecida pelo Congresso Nacional a ocorrência de calamidade pública nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, terá o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida ampliado para até 3 (três) vezes.

Considerando o volume significativo de operações a contratar, com ingresso previsto em 2025, destinadas, principalmente, à quitação de passivos e despesas correntes, ressaltamos que o Estado está ciente da necessidade de cumprimento da "regra de ouro", disposta no art. 167, III, da Constituição Federal, e tomando as

Documento Assinado Digitalmente

providências para a sua observância. Destaca-se, ainda, que o presente pedido de alteração não modifica as metas e os compromissos fiscais estipulados no Plano de Recuperação Fiscal vigente.

Por fim, comunicamos que retomaremos, de imediato, as tratativas junto a esta STN para a atualização completa do PRF-RS, considerando que a versão vigente, cuja atualização prevista no art. 37 do Decreto Federal nº 10.681, de 20 de abril de 2021, foi prorrogada por seis meses após a publicação do Decreto Federal nº 12.118, de 23 de julho de 2024, encontra-se defasada.

Dando suporte ao presente pedido de alteração do PRF, encaminhamos os seguintes documentos, anexos a este Ofício:

1) Anexo I – Planilha de Projeções Financeiras – Alteração Outubro/2024;
2) Nota Explicativa referente às alterações realizadas na Planilha de Projeções Financeiras – Outubro/2024;
3) Anexo II – 6 Nota Técnica 006 2022 – Serviço Dívida – Alteração Outubro/2024;
4) Anexo II – 6A Dívidas Contratuais RRF RS – Memória Cálculo – Alteração Outubro/2024;
5) Anexo III – 1 Nota Técnica 011 2022 – Medida Precatórios – Alteração Outubro/2024;
6) Anexo III – 8 Nota Técnica 002 2024 – Operação de Crédito PROFISCO III – RS – Alteração Outubro/2024;
7) Anexo III – 9 Nota Técnica 003 2024 – Operação de Crédito PRÓ-RESILIÊNCIA RS – Alteração Outubro/2024;
8) Anexo III – 10 Nota Técnica 004 2024 – Operação de Crédito REESTRUTURAÇÃO DE PASSIVOS – Nova Medida; e
9) Anexo III - 5 Fichas de Monitoramento das medidas – Alteração Outubro/2024.

Documento Assinado Digitalmente

Contando com a presteza e tempestividade recorrentes dessa Secretaria, aguardamos o retorno, e reiteramos os mais elevados protestos de respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

Itanielson Dantas Silveira Cruz,
Secretário de Estado da Fazenda Adjunto.

Documento Assinado Digitalmente

PROCERGS

Nome do arquivo: Of GSF 446-2024 -Pedido alteraco PRF-outubro 2024.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Itanielson Dantas Silveira Cruz	08/10/2024 18:50:34 GMT-03:00	03326345585	assinatura válida	gov.br

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.